



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 10968 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a afetação de Área Verde para Área Institucional, e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público ao Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado como bem de uso comum do povo, passando a ser afetado como área institucional, parte do imóvel público municipal integrado como bem disponível, Área Verde, oriundo do Loteamento Parque Amaralina, cadastrado na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) sob o nº 226 da Secretaria Regional II (SER II), situado na Avenida Maria Alice Ferraz, no bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, com a área a ser alterada à afetação de 5.059,40m² (cinco mil, cinquenta e nove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), perímetro de 284,49m, possuindo os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 80,59m em um segmento de reta, com início no ponto P1 (X:556561.0817; Y:9583176.4194) com ângulo interno de 135°00'00" e término no ponto P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua Coronel Otávio Silva; ao leste, por onde mede 63,32m em 3 (três) segmentos de reta: o primeiro segmento mede 5,66m e tem início no ponto P2 (X:556638.2701; Y:9583152.9969) com ângulo interno de 135°00'00" e término no ponto P3, segue no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Avenida Maria Alice Ferraz: o segundo segmento mede 52,00m e tem início no ponto P3 (X: 556640.9439; Y:9583148.0124) com ângulo interno de 135°00'00" e término no ponto P4, segue no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Avenida Maria Alice Ferraz: o terceiro segmento mede 5,66m e tem início no ponto P4 (X:556625.9196; Y:9583098.2302) com ângulo interno de 135°00'00" e término no ponto P5, segue no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Avenida Maria Alice Ferraz; ao sul, por onde mede 80,59m em um segmento de reta com início no ponto P5 (X:556620.9345; Y:9583095.5565) com ângulo interno de 135°00'00" e término no ponto P6, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua D (não implantada); ao oeste, por onde mede 60,00m em um segmento de reta, com início no ponto P6 (X:556543.7816; Y:958311.8413) com ângulo interno de 90°00'00" e término no ponto P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com o terreno remanescente da Área Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno mencionado no art. 1º desta Lei, mediante celebração de Contrato de Concessão de Uso, ao Ministério Público do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, sediada atualmente na Rua Assunção, 100, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE.

Art. 3º A Concessão do Uso do imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á à implantação da nova sede do Ministério Público do Estado do Ceará, sem quaisquer ônus para o Município de Fortaleza.

Art. 4º O prazo da Concessão de Uso do bem público municipal contemplado nesta Lei será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que haja interesse público.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata a presente Lei tornar-se-á sem efeito, independente de ato especial em juízo ou fora dele, e sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem autorização legislativa do Município de Fortaleza ou descumprimento de cláusulas rescisórias.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da Concessão de Uso, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 6º Resolver-se-á a Concessão de Direito de Uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I — desvio de finalidade;

II — transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de todo o terreno ou de parte dele;

III — inadimplência de cláusula prevista no termo de Concessão;

IV — expiração do prazo de vigência do instrumento de Concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V — desrespeito à metragem da área concedida;

VI — nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração Municipal instaurará processo administrativo e notificará o interessado, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa e, caso rejeitada, determinará a desocupação do imóvel no prazo que fixar, independentemente de notificação judicial, revertendo em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido, sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza